



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIRAMA**

CNPJ: 13.234.000/0001-06 – Tel./Fax. (77) 99982-9624

Avenida Buriti, 291 – Centro

Buritirama - Bahia CEP. 47.120-000



## **DECRETO MUNICIPAL Nº 206/2024 DE 09 DE ABRIL DE 2024.**

Estabelece regras para a negociação de condições mais vantajosas com o primeiro colocado nos processos de licitação, de que dispõe o § 2º do art. 61 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no âmbito da administração pública municipal e autárquica e fundacional.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE BURITIRAMA**, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal.

**CONSIDERANDO** que o §2ª do art. 61 da Lei 14.133/2021, que traz a possibilidade da realização de negociação que será conduzida por agente de contratação ou comissão de contratação, e, depois de concluída, terá seu resultado divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório no âmbito da administração pública municipal, autárquica e fundacional, quando procedidos nos termos da nova lei de licitações.

### **DECRETA:**

**Art. 1º** - A Administração Pública Municipal pode recorrer aos procedimentos de negociação com licitantes, contratados e/ou beneficiários de ata de registro de preços de forma a obter condições mais vantajosas para a administração.

**Art. 2º.** Na forma do disposto no artigo 61 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021, o agente de contratação ou a comissão de contratação poderá negociar com o primeiro colocado condições mais vantajosas.

**§ 1º** A negociação será realizada por meio do sistema eletrônico, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

**§ 2º** A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIRAMA**

CNPJ: 13.234.000/0001-06 – Tel./Fax. (77) 99982-9624

Avenida Buriti, 291 – Centro

Buritirama - Bahia CEP. 47.120-000



**§ 3º** A negociação será conduzida por agente de contratação, pregoeiro, comissão de contratação ou gerenciadores de ata de registro de preços, na forma deste Regulamento, e, depois de concluída, terá seu resultado divulgado e anexado aos autos do processo licitatório ou do processo de contratação.

**Art. 3º.** Na forma do disposto no artigo 107 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021, o gestor do contrato poderá negociar condições mais vantajosas com a contratada no procedimento que antecede a prorrogação ou a extinção dos contratos de serviços e fornecimentos contínuos.

**Art. 4º.** Na forma do disposto no § 4.º do art. 90 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021, o agente de contratação, o pregoeiro, e/ou a comissão de contratação poderá convocar os licitantes remanescentes para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário, caso o licitante vencedor não celebre o contrato com o Poder Público.

**Art. 3º.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 09 de abril de 2024.

  
**ARIVAL MARQUES VIANA**  
**PREFEITO MUNICIPAL**